



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

## RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-MG N.º 20 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

**Fixa os procedimentos de cobrança e valores referentes às multas, taxas e anuidade do exercício de 2020, às anuidades anteriores para Administradores, Gestores Públicos, Mestres e Doutores em Administração e demais Bacharéis em campos conexos à Administração e dá outras providências.**

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS — CRA-MG, no uso da competência que lhe confere a Lei n.º 4769 de 09 de setembro de 1965 e o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934 de 22 de dezembro de 1967;

**CONSIDERANDO** as determinações e recomendações das Resoluções Normativas CFA n.º 499 de 10 de maio de 2017 e nº 572 de 29 de outubro de 2019;

**CONSIDERANDO** a decisão da Diretoria Executiva do CRA-MG, na 24ª reunião realizada em 25 de novembro de 2019.

### **Resolve:**

**Art. 1º** - O CRA-MG concederá descontos no valor da anuidade profissional do exercício de 2020 para pessoas físicas (Administradores, Gestores Públicos, Mestres e Doutores em Administração e Bacharéis em campos conexos à Administração), que efetuarem o pagamento, **EM PARCELA ÚNICA**, nos meses de janeiro e fevereiro de 2020. Portanto, os valores das anuidades serão os abaixo especificados:

#### l) Registro Principal:

**A. Pagamento em parcela única até 31/01/2020:** R\$ 370,65 (trezentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos), ou seja, **15% de desconto** para pagamento em quota única até 31/01/2020;





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1985

**B. Pagamento em parcela única até 28/02/2020:** R\$ 392,45 (trezentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos), ou seja, **10% de desconto** para pagamento em quota única de 01/02/2020 até 28/02/2020;

**C. Pagamento em parcela única posterior a 28/02/2020:** não haverá **desconto**, ou seja, o valor a ser considerado é de R\$ 436,06 (quatrocentos e trinta e seis reais e seis centavos), até a data de vencimento da anuidade.

II) Registro Secundário:

**A. Pagamento em parcela única até 31/01/2020:** R\$ 185,33 (cento e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos), ou seja, **15% de desconto** para pagamento em quota única até 31/01/2020;

**B. Pagamento em parcela única até 28/02/2020:** R\$ 196,23 (cento e noventa e seis reais e vinte e três centavos), ou seja, **10% de desconto** para pagamento em quota única de 01/02/2020 até 28/02/2020;

**C. Pagamento em parcela única posterior a 28/02/2020:** não haverá desconto, ou seja, o valor a ser considerado é de R\$ 218,03 (duzentos e dezoito reais e três centavos) até a data de vencimento da anuidade.

**Parágrafo Primeiro** — No caso de pagamento de anuidade após a data de seu vencimento, incidirá multa de 2%, juros de 1% ao mês e correção pelo INPC/IBGE acumulado entre a data de vencimento até o pagamento.

**Art. 2º** - O CRA-MG concederá isenção da primeira anuidade ao interessado que solicitar registro profissional em até 60 (sessenta) dias após a colação de grau.

**Artº 3º** - O CRA-MG concederá a isenção da primeira anuidade e da anuidade do exercício imediatamente posterior, ao interessado que colar grau nos meses de novembro e dezembro e solicitar o registro profissional junto ao CRA nos referidos meses.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769 DE 09/09/1965

**Artº 4º** - Será concedido parcelamento da primeira anuidade devida, no ato do registro, através de boleto ou cartão de crédito, observando-se as regras estabelecidas na RN CFA nº 499/2017, garantido-se o mínimo de 5 (cinco) vezes.

**Art. 5º** - As anuidades poderão ser parceladas, obedecendo ao disposto na Resolução Normativa CFA n.º 499 de 10 de maio de 2017.

**Art. 6º** - As demais condições, procedimentos e esclarecimentos deverão ser observados e obedecidos, conforme as Resoluções Normativas CFA nº 499 de 10 de maio de 2017, RN CFA nº 572 de 29 de Outubro de 2019.

**Art. 7º** - Os casos omissos, quando de competência do CRA-MG e não discriminados em dispositivos legais do Conselho Federal de Administração, serão resolvidos em Plenária do CRA-MG.

**Artº 8º** - Esta Resolução Normativa entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

**Belo Horizonte, 25 de Novembro de 2019.**

Adm. Jehu Pinto de Aguiar Filho  
Presidente  
CRA-MG 01-011260/D

